



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

**Lei n.º 941, de 11 de junho de 2001**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, e dá outras providências”.**

**DANILO JOSÉ DE TOLEDO**, Prefeito Municipal de São Luiz

Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 22 de maio de 2001, sanciona e promulga a seguinte Lei.:

**Artigo 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (COMUS), como órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, com atribuição, composição, organização e funcionamento fixados por esta Lei.

**Artigo 2º** - São atribuições do COMUS:

- I - Definir as prioridades de saúde do Município;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

VII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Conselho, e suas normas de funcionamento;

VIII - Elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

IX - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde, pelo Conselho Nacional de Saúde ou pela Lei Orgânica do Município.

### SECÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - São cargos permanentes dentro do COMUS:

I - 01 (um) cargo do Presidente;

II - 01 (um) cargo de Vice-Presidente;

III - 01 (um) cargo de Secretário Executivo.

**§ 1º** - A Presidência do COMUS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 2º** - O Vice - Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos, em reunião plenária, por voto secreto, pelos membros do COMUS, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**§ 3º** - O Secretário Executivo deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

**Artigo 4º**- O COMUS terá composição paritária, na qual 50% de seus membros serão representantes dos usuários e 50% representantes Governo do Municipal, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, totalizando 12 (doze ) membros, com a seguinte representatividade :



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

### **I - Do Governo Municipal:**

- a) 1 (um) representante do Executivo Municipal, que será, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

### **II - Dos Trabalhadores da Saúde:**

- a) 2 (dois) trabalhadores da Saúde.

### **III - Dos Prestadores de Serviço:**

- a) 2 (dois) prestadores de serviço na área da Saúde .;

### **IV- Dos Usuários :**

- a) 1 (um) representante do Distrito de Catuçaba;
- b) 1 (um) representante da Associação de Amigos do Alto do Cruzeiro ;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.
- d) 1 (um ) representante da Comunidade Rural;
- e) 1 (um) representante da área do comércio local;
- f) 1 (um ) representante da Pastoral da Saúde.

**Parágrafo Único-** A indicação dos membros do Conselho e respectivo suplentes é privativa das respectivas bases, entidades e segmentos sociais, devendo, contudo, ser formulada conjuntamente quando envolver mais de uma representação de categoria igual ou assemelhada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

**Artigo 5º** - Os membros efetivos e suplentes do COMUS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades:

**§ 1º** - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º** - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do COMUS será assumida pelo Vice-Presidente.

**Artigo 6º** - O COMUS reger-se -á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do COMUS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano;

III - Os membros do COMUS, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos somente por uma vez.

IV - As normas de funcionamento serão detalhadas no Regimento Interno.

## **SECÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** - O COMUS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, Secretário ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Secretário terá a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" do plenário, nas situações em que, caracterizada uma condição de urgência, seja necessária sua atitude para a preservação da política da Saúde no Município;

VI - As decisões do COMUS serão consubstanciadas em resoluções e registradas em Atas.

**Artigo 8º** - A Prefeitura Municipal fornecerá as condições materiais, bem como espaço físico, recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do COMUS.

**Parágrafo Único** : As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Serviço Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - As resoluções do COMUS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Artigo 10º** - O COMUS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da posse de seus membros .

**Parágrafo Único** - Os membros do COMUS poderão ser destituídos por ato do chefe do Poder Executivo, na hipótese de serem contrariados ou burlados os objetivos e as normas estabelecidas na presente Lei, bem como qualquer disposição constante da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

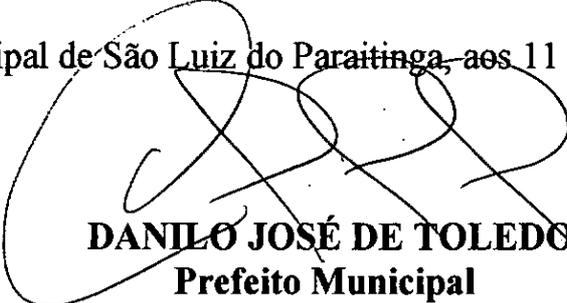
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br

SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

**Artigo 11** - Os atos normativos do COMUS, que importarem na adoção de medidas administrativas, deverão ser homologados pelo chefe do Poder Executivo, podendo esta atribuição ser delegada, por decreto, ao responsável pelo serviço de Saúde no âmbito do Município.

**Artigo 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 800/84 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos 11 de junho de 2001.



**DANILO JOSÉ DE TOLEDO**  
**Prefeito Municipal**